



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

## PREGÃO PRESENCIAL 090/2019

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL FISIOTERÁPICO N.º: 281/2019.

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE MATERIAL FISIOTERÁPICO**, entrega **imediate**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa METROMED COM DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, autorizado através do Processo nº 230/2019, Licitação nº 090/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111  
Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA:** Empresa: METROMED COM DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ-MF n.º. 83.157.032/0001-22

Endereço: Estrada Boa Esperança, 1918  
Bairro Fundo Canoas – Rio do Sul - SC

Representada por: Helena Maria Woitexen

Em conformidade com a licitação n. 090/2019, modalidade Pregão Presencial, homologado pela Portaria nº 583 de 02 de dezembro de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO PREÇO

a. Fornecimento de material de material fisioterápico para a Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro Preto, nas quantidades e preços abaixo discriminados:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor unitário	Valor total
02	Agulha para acupuntura 25x40	1000	Agulha descartável para acupuntura 0,25x40mm com 100 unidades. Cabo espiral inox, esterilizado com óxido de etileno vendidos em embalagem de 100 unidades com um mandril para cada 10 agulhas. Embaladas de 10 em 10, com um mandril para cada 10 agulhas. MEDIDAS: Cabo 2,0cm Lâmina: 4,0cm Diâmetro: 0,25mm	TONY	0,12	120,00
03	Agulha para acupuntura 25x30	1000	Agulha descartável para acupuntura 0,25x30mm com 100 unidades. Cabo espiral inox, esterilizado com óxido de etileno vendidos em embalagem de 100 unidades com um mandril para cada 10 agulhas.	TONY	0,12	120,00



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

			Embaladas de 10 em 10, com um mandril para cada 10 agulhas. MEDIDAS: Cabo 2,0cm Lâmina: 3,0cm Diâmetro: 0,25mm			
--	--	--	--	--	--	--

**b. O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, na Secretaria de Saúde.**

**1.3 O pagamento do preço será autorizado após a verificação, pela Secretaria da Saúde, de estarem os produtos na forma prevista no Edital da Licitação.**

**1.4 Se o material não estiver em conformidade com o Edital, será devolvido à Contratada, às expensas deste, para que, no prazo improrrogável de 24 horas, efetue a troca, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade.**

1.5 Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente.

1.6 Deverão ser cumpridas, impreterivelmente, as descrições dos produtos de acordo com o Edital.

1.7 Os itens deverão ser entregues, em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

1.8 Será devolvido produto que não atenda às normas deste edital e ou normas legais aplicáveis à espécie, devendo o contratante efetuar a imediata substituição.

1.9 A garantia dos itens deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal.

1.10 Os produtos deverão ser entregues à pessoa designada pela Secretaria de Saúde e Bem Estar Social na Unidade Básica de Saúde do Município de Pinheiro Preto com endereço na Av. Mal. Costa e Silva, 75, Pinheiro Preto – SC.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço total de:

R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Devendo a despesa correr à Conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 30 Fundo Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 1- Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10- Saúde



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

Subfunção: 301- Atenção Básica  
Programa: 9- Saúde com qualidade  
Ação: 2.50- MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE  
Cód. Red. 268 -4.4.90.00.00.00.00  
Fonte do Recurso: Transferência de convênios- União/Saúde

Órgão Orçamentário: 30 Fundo Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 1- Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10- Saúde  
Subfunção: 301- Atenção Básica  
Programa: 9- Saúde com qualidade  
Ação: 2051- MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA- PAB FIXO  
Cód. Red. 206 -3.3.90.00.00.00.00.00

2.2 - O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o contrato vigorará da data da sua assinatura até 31/12/2019 ou até o recebimento definitivo de todo o material.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

- 4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 4.1.2. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.1.3. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**4.2.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**4.3.** O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**4.4.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.



**4.5.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

**5.1.1. Entregar o material/produtos contratados em estrita conformidade com o Edital e o Contrato;**

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.1.3. Relacionar-se com o CONTRATANTE exclusivamente por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

5.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

5.1.5. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

5.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**5.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

**5.3** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do contrato, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**5.4** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

**6.2** Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** A rescisão do contrato poderá ser:

6.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93



6.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.2** As sanções previstas nos itens 7.1.3 e 7.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

7.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 090/2019, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

**10.3. A Secretária de Saúde funcionará como responsável pela gestão do contrato, cabendo a servidora Angela Domingos, a fiscalização do mesmo.**

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 02 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
PEDRO RABUSKE  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
METROMED COM DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:  
CPF:

2) .....

Nome:  
CPF: